

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.300, DE 2003

Destina recursos das loterias para atendimento médico hospitalar especial no exterior.

Autor: Deputado Almeida de Jesus

Relator: Deputado Dr. Ribamar Alves

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima ementado, de autoria do Deputado Almeida de Jesus, estabelece que 3% da renda bruta das loterias e concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal, deduzidos das parcelas da premiação, serão destinados ao Ministério da Saúde para aplicação exclusiva em despesas médico-hospitalares realizadas fora do território nacional.

Os custos com passagens e hospedagem do paciente e acompanhante serão cobertos com esses recursos.

Para fazer jus ao benefício, o paciente deverá comprovar incapacidade financeira e não poderá ter plano de saúde ou proteção equivalente que lhes assegure esse tipo de atendimento.

O Autor alega que o objetivo da Proposição é prever um aporte de recursos extra para dar suporte às pessoas portadoras de doenças para as quais não há tratamento disponível em território nacional. O Autor argumenta que essa destinação em nada irá prejudicar os beneficiários atuais

dos recursos lotéricos, pois o percentual previsto será deduzido da parcela relativa à premiação.

A Proposição foi distribuída para esta Comissão de Seguridade Social e Família, devendo ser avaliada, ainda, pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

Durante o prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Reconhecemos que a intenção do Autor, ao propor uma nova fonte de recursos para prover assistência à saúde no exterior, é resolver um problema social, já que esses recursos seriam destinados a pessoas que não têm capacidade financeira para arcar com esse tipo de tratamento que, supostamente, não está disponível no País.

No entanto, o argumento levantado pelo Autor de que a proposta não acarretará prejuízos aos atuais beneficiários dos recursos provenientes de loterias e concursos de prognósticos deve ser relativizado, pois isso é verdadeiro apenas em termos dos percentuais a eles destinados, mas não está assegurado que em termos absolutos não haja diminuição dos valores recebidos.

De fato, a diminuição dos recursos pode ocorrer, se não se levar em conta a possibilidade real de que a redução dos prêmios pagos leve ao desinteresse por parte dos apostadores e à diminuição das apostas, o que incidirá direta e negativamente sobre a arrecadação total das loterias e dos concursos de prognósticos. Com isso, haveria diminuição da renda auferida e, consequentemente, redução dos valores nominais destinados aos beneficiários atuais das loterias, que são a Seguridade Social, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, o Fundo Nacional de Cultura, o Fundo Penitenciário Nacional e entidades desportivas.

Segundo dados apresentados em audiência pública realizada na Comissão de Finanças e Tributação, os prêmios pagos no Brasil estão entre os menores do mundo. No Brasil, a média dos prêmios pagos pela Caixa Econômica Federal está em torno de 30%, enquanto em países como Argentina, Holanda e Estados Unidos os prêmios situam-se numa faixa entre 60 a 70%.

De outro lado, a destinação desses recursos para assistência médica no exterior é bastante questionável, pois o Brasil conta, hoje, com recursos assistenciais de alta complexidade, comparáveis aos ofertados por grandes centros internacionais. Não se justifica, pois, destinar recursos financeiros para custear tratamentos fora do País, quando aqui mesmo estão disponíveis recursos tecnológicos e profissionais capazes de dar resposta a problemas de saúde que demandam assistência especializada. Em termos de destinação de recursos para a saúde, melhor seria investir no aumento da capacidade instalada no País e no desenvolvimento de recursos humanos próprios.

Assim, por considerar que a medida pode ter repercussões negativas para a arrecadação das loterias e, consequentemente, causar a diminuição dos recursos destinados aos programas governamentais, e considerando que a assistência médica brasileira tem condições de atender adequadamente os problemas de saúde que requerem atenção de alta complexidade, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.300/03.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

**Deputado Ribamar Alves
Relator**